Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 424/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14410/2021
PROTOCOLO	: 2144660
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: LINCOLN SANCHES PELLICIONI
INTERESSADOS	: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 317.900,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da ata de registro de preços e da formalização do contrato administrativo que se encontram em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da Ata de Registro de Preços n. 13/2021**, bem como a **formalização do Contrato Administrativo n. 69/2021**, celebrado entre o **Município de Anastácio** e a empresa **Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda**., por estarem em consonância com os arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da **Ata de Registro de Preços nº 13/2021**, formalizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2021, que resultou na formalização do **Contrato Administrativo nº 69/2021**, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda, tendo por objeto a aquisição de veículo de transporte escolar.

Ao verificar os documentos trazidos nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, em Análise n. 777/2022 (f. 134-137), concluiu que a utilização da Ata de Registro de Preços nº 13/2021, bem como a formalização do Contrato Administrativo n° 69/2021, se encontram em consonância com as normas de licitação e contratações públicas, nos seguintes termos:

> "Face ao exposto, conclui-se que a utilização da **Ata de Registro de Preços nº 13/2021**, realizada pelo **Município de Anastácio**, bem como à formalização do **Contrato Administrativo n° 69/2021**, celebrado com a empresa **Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda** encontram-se, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018;"
>
> (ANÁLISE ANA - DFE - 777/2022)

Na sequência, o Ministério Público de Contas, em Parecer n. 7928/2022 (f. 138), opinou pela regularidade da formalização do contrato em apreço, conforme segue:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, II c/c art. 124, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."
>
> (PARECER PAR - 3ª PRC - 7928/2022)

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Antes de explorar o mérito dos aspectos relativos à regularidade da Ata de

Registro de Preços n. 13/2021 e Contrato Administrativo n. 69/2021, cumpre esclarecer que em observância do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído a Ata de Registro de Preços e o valor da UFERMS, a competência para julgamento será da Câmara.

Compulsando os autos, verifica-se que da utilização da Ata de Registro de Preços n. 13/2021, que teve como fornecedora beneficiária a empresa Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda., decorreu a formalização do Contrato Administrativo n. 69/2021 e ambos estão em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e contêm às cláusulas necessárias e elementos essenciais para celebração contratual, implicando no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, bem como, seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, cumprindo assim o previsto no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Ata de Registro de Preços n. 13/2021, bem como a formalização do Contrato Administrativo n. 69/2021, por estarem em consonância com os arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da ata de registro de preços e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CCM/ARN/MSS